MUNICÍPIO DE RODEIRO-MG
Fls.: _____

CONTRATO Nº. 061/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA DEVA VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO 091/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

Contrato que entre si fazem o Município de Rodeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediado na Praça São Sebastião, 215, Centro, Rodeiro/MG e Comarca de Ubá/MG, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000e a Empresa DEVA VEÍCULOS LTDA, CNPJ – 23.762.552/0003-02- situada à Rua, Teonílio Niquini, nº 32, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.699-700, denominada CONTRATADA, representada por seu procurador o Sr.Abner Saldanha de Resende, CPF nº 972.263.786-04, residente à Avenida Marco Túlio Isaac. nº 2000, apto. 203, Bloco I, Chácara, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, de conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2021 modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021 com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto nº. 868 de 02 de abril de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este contrato tem por objeto a **aquisição de caminhão basculante, 0km, conforme especificações em anexo, de acordo com convênio SINCOV nº 892161/2019, celebrado entre o Município de Rodeiro e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante e conforme abaixo:

MUNICÍPIO DE RODEIRO-MG
Fls.: _____

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		DEVA VEICULOS LTDA, CNPJ 23.762.552/0003-02				TOTAL	R$ 455.000,00
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	401354	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 12M³, ANO E MODELO 2021/2021, ZERO, PARA PRIMEIRO EMPLACAMENTO, CABINE NA COR BRANCA FABRICADA TODA EM AÇO, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, MOTOR A DIESEL, TURBO E INTER COOLER, GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM 6 CILINDROS, EMBREAGEM A DISCO COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, CAIXA DE MUDANÇAS COM MÍNIMO DE 6 MARCHAS À FRENTE E 1 MARCHA RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CV, EIXO TRASEIRO 6X2, COM RODADO DUPLO, FREIOS PENEUMÁTICOS, FREIO MOTOR DE DESCOMPRESSÃO NO CABEÇOTE E/OU VÁLVULA TIPO BORBOLETA,TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, COM 10 (DEZ) PNEUS MAIS 1(UM) SOBRESSALENTE NOVOS, COM TAMANHO MÍNIMO DE 275/80 R22,5", PESO BRUTO TOTAL (PBT) 23.000 KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT) MÍNIMA DE 33.000, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL + CARROCERIA MÍNIMA DE 16.000 KG, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 210 LITROS, EQUIPADO COM APARELHO DE TACÓGRAFO, CAÇAMBA BASCULANTE, COM CANTOS POLIGONAIS E LATERAIS VINCADAS, COM CAPACIDADE DE 12M³ COM AÇÃO INDIRETA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PARA LICENCIAMENTO, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS ACESSÓRIOS (INCLUSIVE RODA COM PNEU SOBRESSALENTE E MACADO), CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES LIVRES DE QUILOMETRAGEM, OBEDECIDAS ÀS REVISÕES CONSTANTES NO LIVRETO DO FABRICANTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO.	1	UNID.	IVECO TECTOR 24-280 EQUIPADO COM BÁSCULA 12M³	R$ 455.000,00	R$ 455.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço do presente contrato é de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil) no qual já estão incluidas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

CLAUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículo citado na Cláusula Primeira, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

I - A entrega do objeto licitado será feita mediante solicitação da Secretaria Requisitante.

II - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada mediante solicitação e apresentação da nota fiscal, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) definitivamente: após solicitação, verificação da integridade e especificação, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado a entrega do objeto definitivo mediante expedição da Nota Fiscal (1 e 2 vias).

III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsavel pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado após a entrega do item e emissão de competente Nota Fiscal, mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenho, de acordo com o Convênio SINCOV nº 892161/2019**.**

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiníciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL

O contrato poderá haver re-equilíbrio econômico financeiro, de acordo com o índice de variação de mercado, mediante solicitação e apresentação de documentação comprovando: justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIQS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
02.03.00.026.055.3040.44905200.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

a) A entrega programada do objeto licitato, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respecitiva N. F. (nota fiscal).

b) Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado, inclusive,

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos das cláusulas II a IV da Cláusula Terceira deste contrato;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

II - Da CONTRATANTE

a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manífestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
d) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
– Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
– Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
– Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro;
– Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.
A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
– Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
– Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
– A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
– O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulatívamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:
– Retardarem a execução do pregão;
– Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
– Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
– Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
§1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de ínidoneidade.
§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do

pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretária Municipal solicitante.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

Este contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º inciso I da Lei Federal 10.520.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE RODEIRO-MG
Fls.: _____

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

RODEIRO, 29 de setembro de 2021.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Abner Saldanha de Resende
DEVA VEÍCULOS LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

CPF –

_____